



LEI Nº 293/2006, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a despesa do Município para o exercício de 2007 e das outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de PEDRA BRANCA para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - Fica estimada a Receita total do Município, a preço corrente, em R\$ 28.172.523,00 (Vinte e oito milhões cento e setenta e dois mil e quinhentos e vinte e três reais)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas no Anexo I desta Lei, por categoria econômica, são estimadas com o desdobramento abaixo:

FONTES	VALOR (R\$)
1. RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	27.090.391,00
Receita Tributária	381.088,00
Receita de Contribuições	41.389,00
Receita Patrimonial	34.925,00
Receita de Serviços	729.181,00
Transferências Correntes	25.726.318,00
Outras Receitas Correntes	177.490,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	215.000,00
Alienação de Bens	55.000,00
Transferências de Capital	160.000,00
2. RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS ESPECIAIS (excluídas as transferências de recursos ordinários do tesouro municipal)	- 1.695.073,00
Receitas Correntes	25.395.318,00
Receita de Capital	215.000,00
TOTAL GERAL	25.610,318



CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada em R\$ 28.172.523,00 (Vinte e oito milhões cento e setenta e dois mil e quinhentos e vinte e três reais), com os desdobramentos abaixo:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 19.509.726,00 (Dezenove milhões quinhentos e nove mil e setecentos e vinte e seis reais)

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.662.797,00 (Oito milhões seiscentos e sessenta e dois mil e setecentos e noventa e sete reais).

Art. 5º - A Despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	VALOR (R\$)
Gabinete do Prefeito	919.098,00
Secretaria de Administração Planejamento e Finanças	1.923.076,00
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	2.716.580,00
Secretaria de Agricultura e Pecuária	682.912,00
Secretaria de Saúde / FMS	5.534.812,00
Secretaria do Trabalho e Assistência Social	843.747,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	11.231.281,00
Câmara Municipal	916.912,00
Serviço Autônomo de Água Esgoto - SAAE	585.719,00
Reserva de Contingência	256.181,00
TOTAL GERAL	25.610.318,00

PARÁGRAFO ÚNICO: O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.



CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 70 % (setenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III - excesso da arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada.

Art. 7º - Fica o Presidente da Câmara Municipal, autorizado a abrir crédito adicional para suplementar as dotações próprias do Poder Legislativo através de anulação parcial ou total de suas dotações até o limite de 70% (setenta por cento) do respectivo valor.

CAPÍTULO IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, a partir do dia 10 de janeiro do exercício, mantidos os limites previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento do exercício, podendo oferecer em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.



PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 10º – Através de Decreto, o Chefe do Executivo Municipal, fixará o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 11º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, 30 DE OUTUBRO DE 2006.

ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 3010003/06

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99 de 19 de Abril de 1999, RESOLVE publicar, mediante a fixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Souza, Nº 10 – Centro, A lei Nº 293/2006, de 30 de Outubro de 2006.

Publique – se

Divulgue – se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca aos 30 de Outubro de 2006.

ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal